



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



LEI Nº 2.004, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei Municipal de nº 1.697, de 30 de novembro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra criança e adolescente e suas penas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras- PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.697/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – os estabelecimentos comerciados descritos no *caput* deverão afixar os avisos em cartazes com dimensões nunca inferiores a 0,60 x 0,70 centímetros, constando obrigatoriamente a seguinte frase: **“SUBMETER CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE À ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME”**.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 1.697, de 30 de novembro de 2009, permanecem inalterados.

Cláudio



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Art. 3º Esta Lei entra em vigor dia na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, em 20 de junho de 2024.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 305.213.193-15

José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Oeiras-PI

LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de A. L. Martins
Chefe Gabinete

CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS

CHEFE GABINETE